



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG  
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



## PARECER Nº 122/2025

### PROJETO DE LEI Nº 47/2025

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RELATOR VEREADOR NETIM ORNELAS

### RELATÓRIO

De autoria do Sr. Prefeito, o projeto de lei em epígrafe “*institui o regime de adiantamento, regulamenta contratações verbais para pequenas compras e serviços de pronto pagamento e autoriza o uso de Cartão Bancário Corporativo, nos termos do §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências*”.

Publicada, a proposição foi encaminhada à análise preliminar da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

Vem agora a esta Comissão de Administração Pública para exame de mérito, nos termos do art. 91, inciso III, alínea “i”, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em apreço visa instituir, no âmbito do Poder Executivo, o regime de adiantamento, regulamentar as contratações verbais para pequenas compras e serviços de pronto pagamento, bem como autorizar o uso de Cartão Bancário Corporativo.

A proposição apresenta indiscutível relevância administrativa, uma vez que disciplina procedimentos que se mostram indispensáveis à continuidade dos serviços públicos. Situações emergenciais e de pequeno vulto demandam soluções ágeis, sob pena de



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG  
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



prejudicar o regular funcionamento da máquina administrativa e, consequentemente, o atendimento às necessidades da coletividade.

A iniciativa municipal encontra respaldo na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que expressamente reconhece a possibilidade de contratação verbal em hipóteses de pronto pagamento e prevê a utilização do regime de adiantamento como exceção necessária à boa gestão pública. Dessa forma, a proposição não apenas observa a legalidade, mas também se harmoniza com os princípios da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público.

Cumpre destacar que o projeto não se limita a autorizar tais práticas, mas estabelece mecanismos de controle, limites de valores e hipóteses específicas de aplicação, prevenindo abusos e assegurando a correta utilização dos recursos públicos. Ressalte-se ainda a exigência de prestação de contas tempestiva, com fiscalização pela Controladoria-Geral do Município e pelo Tribunal de Contas, o que reforça a transparência e a responsabilidade na execução da despesa pública.

Outro aspecto meritório da proposição reside na autorização para utilização de Cartão Bancário Corporativo, ferramenta moderna e já consolidada em diversos entes da federação, que permite maior agilidade na execução de despesas excepcionais, ao mesmo tempo em que viabiliza o controle eletrônico dos gastos. Essa medida contribui para reduzir a burocracia, aumentar a rastreabilidade das operações e fortalecer os instrumentos de auditoria.

Assim, verifica-se que o projeto atende plenamente ao interesse público, pois alia eficiência administrativa e celeridade nos processos de aquisição de bens e serviços, sem descuidar da legalidade e da transparência, assegurando o equilíbrio entre a necessidade de agilidade da gestão e a obrigação de controle e prestação de contas.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG  
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 47, de 2025.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2025.

  
PETER LORN

Vereador NETIM ORNELAS  
Relator